Prefeitura Municipal
Paripiranga
Um governo simples para um povo forte

ARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM, 22/04/15
Ciente do Presidente da Comissão

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

APÓS APROVADO PASSOU A SER LEI 021/205 de 19-05-2015

PROJETO DE LEI N. 02/2015, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal "Escola Municipal Manoel Vieira de Santana" localizada na Cabeça da Serra de Juju, Município de Paripiranga e dá outras providências.

8 VOTOS SIM
SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 12/05/15
Presidente da Câmara

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso XXII, Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Escola Municipal do Povoado Cabeça da Serra de Juju denominada: Escola Municipal Manoel de Santana.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

10 VOTOS SIM
SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 19/05/15
Presidente da Câmara

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, BA,
em 31 de março de 2015.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

...om esta ... dou fé.
2 de 08 de 19 95
Em .... da Verdade

EDIVALDO RIBEIRO FREIRE – Tabelião de Notas
Comarca de Paripiranga – Bahia

Nº 478192

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PARIPIRANGA BAHIA
Subdistrito de SEDE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Cartório do Registro Civil
Maria Cristina do Rosário Borges
Oficial

Eu, MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO BORGES, Oficial do Registro Civil do subdistrito de SEDE,

Certifico que, sob nº 2.407, às fls. 211 do livro nº 03-C de REGISTRO DE ÓBITOS, encontra-se o assentamento do falecimento de MANOEL DE SANTANA; X-X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X,

do sexo masculino, de cor X X X X X X X X X X X, ocorrido em 23.10.1990 (vinte e três de outubro de mil novicentos e noventa).

às 23:00 horas e 30 minutos, sendo declarante José Carlos Leal Vieira;, atestado pelo doutor Hélio Augusto da Costa Nunes;; lugar do óbito: nesta cidade de Paripiranga bahia;; causa da morte: Parada Cardiaca.

profissão: aposentado Nº 965.452.522 esp.07, natural: Paripiranga bahia;

residência: nesta cidade de Paripiranga bahia;

idade: 73(setenta e três) anos.;

estado civil: solteiro;;

filiação: Manoel Isidoro de Santana e Izabel Francisca de Andrade.;

filhos: Vê na observação.;

sepultado no cemitério: desta cidade.

Observações: Registro feito em: 07 de novembro de 1990. Faleceu sem testamento, deixando bens e os seguintes filhos: José, Joaquim, Antonio, Manoel, Pedro, Paulo, João, Terezinha, Josefa Maria, Maria Aparecida, Maria do Carmo, Maria Elza, Maria de Lourdes e Josefa Maria.

O referido é verdade e dou fé.

Cartório do Registro Civil
Maria Cristina do Rosário Borges
Oficial

Paripiranga, 22 de agosto de 19 95

Maria Cristina do Rosário Borges
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

IPRAJ
C.10.12.0/88

Prefeitura Municipal
Paripiranga
Um governo simples para um povo forte

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Recebi em:
07/04/2015
Maria Creusa dos Santos Amarante
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

Mensagem de n.º 003/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que, encaminho a Vossa Excelência projeto de lei que dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal Manoel Vieira de Santana, localizada na Cabeça da Serra de Juju.

Atenciosamente,

Paripiranga – Bahia, 31 de março de 2015

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submeto ao crivo abalizador dessa Egrégia Casa Legislativa, através de seus representantes, dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal do Povoado da Cabeça da Serra de Juju.

É competência privativamente ao Chefe do Executivo municipal, denominar os prédios e logradouros públicos, como dispõe o inciso XXII, Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis:*

> "art. 69 - Compete privativamente ao prefeito:
>
> **XXII – da denominação a prédios municipais e logradouros públicos.**

O Senhor Manoel de Santana, já falecido é pai do Ex Prefeito e Ex Vereador José Vieira Sobrinho (Zé de Nezinho) e do Vereador Paulo de Jesus Santana (Paulo de Nezinho). O homenageado veio a óbito em 07.09.1995, aos 73 anos de idade, consoante certidão de óbito em anexo, tendo durante sua vida uma conduta proba e impoluta, torna-se justa a homenagem *post mortem*.

Outrossim, solicito o apoio dos nobres representantes do Poder Legislativo, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epígrafe.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, BA,
em 31 de março de 2015.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 02 de 22 de abril de 2015.

PARECER Nº 02 de 22 de abril de 2015, da Comissão de Justiça e Redação, sobre Projeto de Lei nº 17, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre alteração do nome da escola Municipal Povoado Cabeça da Serra de Juju para Escola Municipal Manoel de Santana e dá outras providências.

RELATOR: Vereador GIVALDO CARDOSO SANTOS

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 02, de 31 de março de 2015, de iniciativa do Executivo Municipal.

A matéria trata de alteração de nome de escola municipal.

O diploma legal em questão faz parte do ordenamento jurídico municipal e tem previsão na Lei Federal n. 6.454 de 24 de outubro de 1977.

A matéria ora discutida deverá ser aprovada pela maioria absoluta, consoante prevê o Regimento Interno da Câmara.

É de competência da Comissão de Justiça e Redação apreciar o projeto em tela conforme preceitua o artigo 33 do Regimento Interno.

ANÁLISE

A Lei Federal n. 6.454 de 24 de outubro de 1977 não veda o uso de pessoas não vivas e que tenham contribuido com amunicipalidade em estabelecimentos públicos, sendo a proposição em análise pertinente visando o ajuste em conformidade com a lei federal.

VOTO

Considerando o exposto, o Projeto de Lei nº 02/2015, de iniciativa do Executivo Municipal, o mesmo atende aos requisitos da Legalidade previstos na Constituição Federal, Lei Federal 6.454 de 24 de outubro de 1977, tramitando nesta Casa Legislativa da forma regimental adequada, não sendo passível de correição em suas redações, motivo pelo qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2015**, nesta Comissão, da proposição em tela, que dispõe sobre a alteração de nome de estabelecimento público.

É O PARECER

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 22 de abril de 2015.

Givaldo Cardoso Santos

Vereador GIVALDO CARDOSO SANTOS
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata da **01** ª reunião da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para apreciação do Projeto de Lei n. 02 de 2015 de 31 de março de 2015, sobre a alteração de nome de estabelecimento público municipal em harmonia com a lei federal 6.454 de 24 de outubro de 1977.

RELATÓRIO

A **COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião do dia 22 de abril de 2015, às 15h50min, em face do atendimento aos preceitos legais vigentes, opina de forma unânime pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2015**, conforme parecer jurídico e em concordância com a posição adotada pelo Relator Givaldo Cardoso Santos.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores José Antunes Araújo Ribeiro, Givaldo Cardoso Santos e José Leal Matos.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 22 de abril de 2015.

José Antunes Araújo Ribeiro - Presidente

Givaldo Cardoso Santos - Relator

José Leal Matos - Membro